

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABARÁ -  
SABARAPREV, E A(O) ANÍZIO DE ALMEIDA CADETE  
FILHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE  
DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTEs:**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SABARÁ - SABARAPREV**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dom Pedro II, 146, Centro, na cidade de Sabará no estado de Minas Gerais, CEP 34.505-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.788.157/0001-47, representado por sua Presidente, a Sra. **VERLAINE CARNEIRO DO  
ESPIRITO SANTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 960.851.696-04.

**CREDENCIADO (A):** O Sr(a) **ANÍZIO DE ALMEIDA CADETE FILHO**, inscrito no CPF sob o n.º 011.798.906-12, residente na cidade de Belo Horizonte à Rua Costa Senna , 305 apt 501, Bairro Padre Eustáquio.

**RESOLVEM:** celebrar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição do objeto abaixo discriminado, com o objetivo de atender as demandas do Sabaraprev.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa física/jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
PERÍCIA MÉDICA EM SEGURADOS DO RPPS**, em atendimento ao Sabaraprev, nas características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Credenciamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

2.1. O médico perito credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores aferidos em sede de cotação prévia, com os valores estabelecidos conforme serviço prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO**

3.1. O valor a ser pago à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados será , conforme valores a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID MEDID A	QUAN T ANUA L	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PERÍCIA MÉDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	SERV	40	<b>R\$ 280,00</b>	R\$ 11.200,00
2	JUNTA MÉDICA EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE PARA AVALIAÇÃO DA INVALIDEZ DE DEPENDENTE	SERV	18	<b>R\$ 280,00</b>	R\$ 5.040,00
3	JUNTA MÉDICA EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PCD	SERV	12	<b>R\$ 280,00</b>	R\$ 3.360,00
4	PARECER MÉDICO EM PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIA	SERV	02	<b>R\$ 280,00</b>	R\$ 560,00
5	PARECER E PERÍCIA MÉDICA EM PROCESSO JUDICIAL	SERV	06	<b>R\$ 280,00</b>	R\$ 1.680,00
6	PERÍCIA MÉDICA DO QUADRO ATIVO DO INSTITUTO	SERV	06	<b>R\$ 280,00</b>	R\$ 1.680,00
7	PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL	SERV	12	<b>R\$ 280,00</b>	R\$ 3.360,00
8	PERÍCIA MÉDICA PARA ATESTAR CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO	SERV	10	<b>R\$ 280,00</b>	R\$ 2.800,00
9	PERÍCIA MÉDICA IN LOCO	SERV	60	<b>R\$ 280,00</b>	R\$ 16.800,00
<b>TOTAL DE SERVIÇOS ANUAIS</b>					<b>R\$ 46.480,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **4. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

4.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o valor máximo do preço de referência constante no Anexo II do edital;

4.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3. Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão

de ordem bancária ou outro documento definido;

4.4. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados; juntamente com um relatório onde deve constar o nome do paciente e a relação dos exames realizados pelo mesmo.

4.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil deverá ser atestado, definitivamente, pela Gerência de Benefícios e, em seguida, encaminhado ao setor de Contabilidade e Finanças do Sabaraprev.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

5.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto na Lei 14.133 de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

6.1. O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021, notadamente no artigo 79, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):**

7.1.1. Realizar atendimento/avaliação nos segurados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do Sabaraprev, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação, bem como o horário e o local declarado para o atendimento;

7.1.2. Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados, a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;

7.1.3. Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);

**7.1.4. Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias** a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas

7.1.5. Comunicar, por escrito, ao Sabaraprev obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.6. Emitir pareceres e prestar esclarecimento sempre que for solicitado pela diretoria do Sabaraprev;

7.1.7. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção

do sigilo relativo ao objeto credenciado;

7.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Sabaraprev ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

7.1.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.11. Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Sabaraprev;

7.1.12. Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Sabaraprev ou pelos servidores designados para tal;

7.1.13. Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);

7.1.14. Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;

7.1.15. Emitir recibo ou Nota Fiscal da prestação dos serviços;

7.1.16. Participar de Junta médica quando solicitada para definição de casos.

7.1.17. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

7.1.18. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

7.1.19. Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem restringir ao laudo pericial.

7.1.20. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.1.21. O prestador do serviço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.1.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este

serviço, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste serviço;

7.1.25. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Sabaraprev, razão pela qual o prestador do serviço renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Sabaraprev.

## **7.2. São obrigações e responsabilidades do Sabaraprev (CREDENCIANTE):**

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital.

7.2.2. Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as disposições deste Edital.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo as anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.2.4. Cumprir com a obrigação ao credenciado do valor resultante da prestação de serviço no prazo e em conformidade disposta neste Edital.

7.2.5. Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dívidas e fornecimento de orientações sobre segurados, nos casos que assim o requeiram.

## **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade do Sabaraprev.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.4.1. **GESTOR DO CONTRATO:** ROBERTA MARA SIQUEIRA, Diretora Administrativa, matrícula 13.925, e-mail: [administrativo@sabaraprev.mg.gov.br](mailto:administrativo@sabaraprev.mg.gov.br) e telefone: (31) 3627-3573

10.4.2. **FISCAL DO CONTRATO:** DANIELLA RODRIGUES BORGES DUARTE, Assessora Previdenciária, matrícula 2102-5, e-mail: [financeiro@sabaraprev.mg.gov.br](mailto:financeiro@sabaraprev.mg.gov.br) e telefone: (31) 3627-3573

10.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e conforme detalhamento específico no Projeto Básico.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, cumprindo rigorosamente os requisitos presentes no Projeto Básico.

10.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço realizada por servidores do Sabaraprev não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS**

11.1. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

- (1) Moratória de 15% (Quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Unidade Gestora, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. **Gestão/Unidade:** [03.01.01];
- II. **Fonte de Recursos:** [04.122.006];
- III. **Programa de Trabalho:** [04.122.006.2059];
- IV. **Elemento de Despesa:** [3.3.90.36.29];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sabará, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

Sabará/MG, 17 de novembro de 2025.

---

**VERLAINE CARNEIRO DO ESPIRITO SANTO**

Presidente do Sabaraprev  
Matrícula: 02190-5  
**Contratante**

---

**DR. ANÍZIO DE ALMEIDA CADETE FILHO**

CPF: 011.798.906-12  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_